



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS
GABINETE DO PREFEITO

Lei nº 6.499/2026, de 18 de maio de 2026.

Institui o Selo “Empresa Amiga da Mulher” no município de Patos-PB.

JACOB SILVA SOUTO, o Prefeito Constitucional do município de Patos, Estado da Paraíba, usando das atribuições legais que são conferidas por lei.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Selo "Empresa Amiga da Mulher", reconhecimento oficial do Poder Público Municipal às empresas que comprovadamente promovam a igualdade de gênero, a segurança e a valorização da mulher no mercado de trabalho.

Art. 2º O Selo tem como objetivos:

- I - incentivar a igualdade salarial entre homens e mulheres;
- II - coibir práticas de assédio moral e sexual no ambiente corporativo;
- III - estimular o apoio à maternidade e à amamentação;
- IV - promover o engajamento das empresas no combate à violência doméstica.

Art. 3º Para a obtenção do Selo, a empresa proponente deverá cumprir, obrigatoriamente, os seguintes requisitos:

I - igualdade salarial: comprovação de que mulheres e homens que ocupam a mesma função, com igual carga horária e produtividade, recebam remuneração idêntica.

II - ambiente livre de violência: inexistência de registros ativos ou condenações administrativas/judiciais de bullying, assédio moral, assédio sexual ou discriminação de gênero contra funcionárias.

III - apoio à maternidade: empresas com mais de 20 (vinte) funcionárias deverão disponibilizar sala de apoio à amamentação, em local higiênico e reservado, garantindo o tempo previsto em lei para a extração de leite.

Autoria: Vereadora Perla Gadelha Medeiros Lima



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS
GABINETE DO PREFEITO

IV - tolerância zero à violência doméstica: não manter no quadro de colaboradores pessoas com processos judiciais ativos ou condenações pelos crimes previstos na Lei Federal no 11.340/2006 (Lei Maria da Penha) e crimes de feminicídio.

Art. 4º Selo será concedido em três categorias distintas, de acordo com o nível de engajamento: BRONZE: Para empresas que cumprem todos os requisitos do Art. 3, PRATA: Para empresas que cumprem o nível Bronze e possuam Canal de Denúncias interno e treinamentos semestrais de prevenção à violência, OURO: Para empresas que cumprem o nível Prata e ofereçam suporte psicológico, relatórios de transparência de gênero e participem ativamente de campanhas municipais.

Art. 5º A empresa detentora do Selo poderá utilizá-lo em:

- I - peças publicitárias, redes sociais e materiais institucionais;
- II - fachada do estabelecimento e veículos da empresa.

Art. 6º O processo de certificação dar-se-á mediante:

- I - inscrição voluntária da empresa;
- II - apresentação de documentos comprobatórios e certidões negativas;
- III - visita técnica de comissão designada pela Secretaria Municipal de Políticas para as Mulheres.

Art. 7º O Selo terá validade de 1 (um) ano, devendo ser renovado anualmente mediante nova avaliação.

Art. 8º O Selo será imediatamente cancelado caso a empresa viole qualquer dos critérios estabelecidos nesta Lei durante o período de vigência da certificação.

Art. 9º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Constitucional de Patos, Estado da Paraíba, em 18 de maio de 2026.


JACOB SILVA SOUTO
PREFEITO CONSTITUCIONAL

Autoria: Vereadora Perla Gadelha Medeiros Lima